

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1. Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**3.2. Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

**3.3. Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

**3.4. Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

**3.5. Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:

**3.5.1. por advento do termo final,** sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**3.5.2. por consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

**3.5.3. por denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

**3.5.4. por rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**3.6. Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão. Devido a integração a um sistema nacional de políticas públicas de juventude de natureza permanente e a exigência da continuidade na articulação federativa e na manutenção das estruturas de gestão e participação social, a indeterminação do prazo é a solução que melhor se alinha à estabilidade e à eficácia da política pública em questão.

**3.7. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**3.8. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**3.9. Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

[Local/UF], [XX] de [XXXX] de [20XX]

[Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente]  
[nome e cargo]

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATOS DE 21 DE MAIO DE 2026**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com base no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 119 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCom para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo MCom nº 53115.004892/2024-72, encaminhado por meio do Ofício nº 9.191/2026/MCOM, de interesse da empresa Portal Sistema FM de Comunicações Ltda., CNPJ nº 02.601.591/0001-88, para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada, na faixa de fronteira, no município de Itá/SC.

Nº 120 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866203/2024-99, de interesse de Sérgio Luiz de Melo, encaminhado pelo Ofício nº 17.909/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001974/2026-48), para realizar pesquisa de calcário em uma área de 371,40ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 121 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968070/2021-12 e nº 48079.868160/2024-57, de interesse da empresa Agropecuária Santa Estela Ltda., CNPJ nº 24.041.041/0001-94, encaminhados pelo Ofício nº 17.964/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001972/2026-59), para realizar pesquisa de basalto em uma área de 121,48ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Naviraí/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 122 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866968/2024-29, de interesse de Almiro Ofranti Neto, encaminhado pelo Ofício nº 17.686/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001977/2026-81), para realizar pesquisa de mármore em uma área de 968,28ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 123 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866969/2024-73, de interesse de Almiro Ofranti Neto, encaminhado pelo Ofício nº 17.686/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001977/2026-81), para realizar pesquisa de mármore em uma área de 992,73ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 124 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866975/2024-21, de interesse de Almiro Ofranti Neto, encaminhado pelo Ofício nº 17.686/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001977/2026-81), para realizar pesquisa de mármore em uma área de 996,55ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 125 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.866194/2023-55 e nº 48068.966105/2024-51, encaminhados pelo Ofício nº 17.987/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2026-12), referente à averbação do Contrato Particular de Cessão Total dos Direitos Minerários e Outras Avenças, celebrado entre João Pedro Fassina Signor (cedente) e Metria Mineração Ltda. (cessionária), CNPJ nº 33.969.559/0001-83, em 5 de abril de 2024, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 2.330, de 12 de março de 2024, publicado no DOU nº 50, de 13 de março de 2024, que autorizou o cedente a pesquisar calcário em uma área de 170,04ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Mirassol D'Oeste/MT. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 126 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído por intermédio do Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para que prossiga com a análise do Processo MMA nº 02000.003388/2026-73, encaminhado pelo Ofício nº 3.667/2026/MMA (NUP PR nº 00001.001991/2026-85), referente à criação do Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, com área de 7.638,00ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Chupinguaia/RO, Corumbiara/RO, Paredis/RO e Pimenteiros do Oeste/RO, observadas as recomendações dos membros do Conselho de Defesa Nacional e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

**PORTARIA SISV/DDA/SFA-SC/MAPA Nº 238, DE 13 DE MAIO DE 2026**

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo n. 21050.002715/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número nº BR-SC0586, da empresa Mundial Tratamentos Fitossanitários LTDA, CNPJ: 22.986.478/0001-75, situada na Rua Almirante Tamandaré, 276, Sala 04, Ed. Dal Bò, Santa Bárbara, município de Criciúma/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALAN LUIZ RIZZOLI

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 616, DE 18 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 1.278 de 26/05/2020, publicada no DOU de 27/05/2020, Resolve:

Artigo único - Habilitar a Médica Veterinária, VALESKA HOLANDA ROSA VASCONCELOS, CRMV-CE 06023-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes em eventos com aglomerações animais no município de Catunda/CE, conforme processo nº 21014.001251/2026-70, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 617, DE 18 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 1.278 de 26/05/2020, publicada no DOU de 27/05/2020, Resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário, FRANCISCO TIAGO ROCHA BARROS CRMV-CE 05288, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos nos municípios de Caucaia, Ocara, Trairi, Apuiarés e Equídeos e Ruminantes em eventos com aglomeração de animais no município de Maranguape/CE conforme processo nº 21014.001148/2026-20, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 416, de 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE ANCHIETA MAGALHÃES

